

**RECURSO Nº DE 2008
(Do Sr. REGIS DE OLIVEIRA e outros)**

Contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o **Projeto de Lei nº 405, de 2007**, que dispõe sobre a formação de cadastro positivo no sistema de proteção ao crédito.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e na forma prevista pelo art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Casa, apresentam

R E C U R S O

ao Plenário contra a apreciação conclusiva do **Projeto de Lei nº 405, de 2007**, que "Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 19909, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito", discutido e votado, em apreciação conclusiva, pelas Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto de Lei em questão, de autoria do nobre Sen. Rodolpho Tourinho, foi aprovado inicialmente pela Comissão de Defesa do Consumidor e, por último, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde recebeu Emenda.

Os signatários deste Recurso entendem ser oportuno e conveniente o reexame da matéria pelo Plenário tendo em vista diversos aspectos relacionados com a privacidade do cidadão e desdobramentos que podem denotar ameaça à integridade física dos cadastrados e de suas famílias.

O texto oriundo do Senado Federal foi aperfeiçoado durante a tramitação nesta Câmara, passando a exigir, de forma clara, a necessidade de prévia concordância e autorização expressa do consumidor para a formação do cadastro positivo.

Todavia, alguns pontos importantes permaneceram no limbo legislativo.

Dentre eles, podemos citar:

- é possível restringir o alcance das informações a serem prestadas?;
- de que modo pode o cadastrado solicitar o cancelamento da informação, qual o tempo para que ela se efetive e em que circunstâncias ela se dará?
- é necessária uma autorização para cada operação efetuada pelo cadastrado ou, uma vez concedida a primeira, as demais serão presumidamente consentidas?
- quais os mecanismos de proteção desse cadastro para impedirem seu acesso indevido por parte de pessoas ou organizações criminosas? E, havendo esse vazamento do cadastro, quem será o responsável pela subsequente indenização?

De posse desses dados pessoais de consumo, criminosos podem planejar invasão de domicílio, assalto, roubo, seqüestro e outras tantas ações que intranqüilizarão o cadastrado.

É direito constitucional dos cidadãos disporem dos seus dados pessoais. A elaboração dos cadastros sobre as pessoas, ainda que positivos, deve ser cercada dos maiores cuidados possíveis, já que significa a abertura de sua vida pessoal, civil, patrimonial, comercial e financeira. Sem regras bem definidas, o maior patrimônio das pessoas (seus indicadores pessoais positivos) passará a constituir patrimônio de empresas privadas que exploram comercialmente os cadastros e bancos de dados dos consumidores.

Note-se, ainda, que recentemente foi acolhido o Recurso nº 90/07 (do qual fui também o primeiro signatário) para que o Plenário da Casa aprecie o Projeto de Lei nº 836, de 2003, de autoria do nobre Dep. Bernardo Ariston que disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito. Essa proposição mereceu alentado Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, fruto de reconhecido esforço do então Relator, o saudoso Dep. Max Rosenmann, que soube reunir as diferentes sugestões trazidas a debate e sintetizá-las no texto que veio a ser aprovado por aquele Plenário. E que, posteriormente, mereceu cuidadoso aperfeiçoamento, quanto à técnica legislativa, por parte do Relator na Comissão de Justiça, o nobre Dep. Maurício Rands.

Nada mais conveniente, até mesmo para que não tenhamos divergência de entendimentos, que essa matéria, por sua complexidade e abrangência, seja exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa, evitando produzir uma legislação que irá congestionar, ainda mais, o nosso já tão abarrotado Poder Judiciário com ações por perdas e danos ou de danos morais, em razão da falta de regras claras que disciplinem a atuação desses cadastros.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2008.

Deputado Regis de Oliveira